



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.358, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais no Município de Bertioga, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações, regulamentou a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo, através do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, dentre outras medidas, impôs a suspensão do atendimento presencial de atividades não essenciais e recomendou quarentena às pessoas devido à pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que tais medidas foram ampliadas até o dia 10 de maio de 2020, conforme o Decreto Estadual n. 64.946, de 17 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Somente poderão funcionar no Município de Bertioga os **SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS** indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - lavanderias;

II - serviços de limpeza;

III - serviços de construção civil;

IV - comercialização de materiais de construção;

V - serviços veterinários e de venda de produtos farmacêuticos e alimentos para animais, não incluídos nesta exceção os serviços de banho, tosa e estética para pets;

VI - serviços de entrega “delivery”, “drive thru” e “take away” de bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares;

VII - oficinas de veículos automotores, borracharias, bancas de jornais;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

VIII - atividades industriais e fábricas, desde que não realizem atendimento direto ao público, sendo que seu funcionamento deverá obedecer às regras sanitárias estipuladas por portaria do Ministério da Saúde;

IX - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares;

X - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XI - atividades de segurança pública e privada;

XII - atividades de defesa civil;

XIII - transporte intermunicipal e interestadual de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;

XIV - telecomunicações e internet;

XV - serviço de call center;

XVI - captação, tratamento e distribuição de água;

XVII - captação e tratamento de esgoto e lixo;

XVIII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

XIX - iluminação pública;

XX - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas, sendo que no caso destes dois últimos fica proibido o consumo no local (apenas “delivery”, “drive thru” e “take away”);

XXI - serviços funerários nos termos do Decreto Municipal que regulamenta a matéria;

XXII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXIII - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXIV - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXV - estabelecimentos de beneficiamento e processamento de produtos agropecuários, comercialização de insumos agropecuários, medicamentos



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

de uso veterinário, vacinas, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários;

XXVI - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XXVII - transporte e entrega de cargas em geral;

XXVIII - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXIX - fiscalização tributária e aduaneira;

XXX - fiscalização ambiental;

XXXI - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXXII - mercado de capitais e seguros;

XXXIII - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;

XXXIV - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XXXV - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXVI - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XXXVII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta a matéria;

XXXVIII - atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais; e

XXXIX - meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Art. 2º Os serviços essenciais abaixo relacionados obedecerão ao que dispuser a legislação federal:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

I - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

II - serviços postais;

III - unidades lotéricas; e

IV - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Art. 3º Fica proibido o atendimento presencial nas lojas e comércios em geral.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas a administração e atividade interna, assim como as vendas e atendimento online, sem atendimento ao público, conforme orientado no site oficial do Governo do Estado de São Paulo, no endereço eletrônico <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/quarentena/>.

Art. 4º Em se tratando de pequenas empresas, com poucos funcionários e que não realizem atendimento presencial ao público, estas poderão funcionar normalmente, conforme orientado também no site oficial do Governo do Estado de São Paulo, no endereço eletrônico supracitado.

Art. 5º Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Bertioga se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de abril de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município